

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR E A EMPRESA CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA., CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

- **FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2013 CS de 1º de fevereiro de 2013.

CONTRATADA: CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA., pessoa

jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.165.985/0001-17, na licença SEMARH sob o n. L.I. 567/2012, L.O. 746/2012, L.O.T. 69/2012, na licença SEMMA sob o n. LAO 004.00374.2012, na licença IBRAM sob o n. LO 141/2011, e na licença IBAMA sob o n. 5236322, com sede na Rua 03, n. 233, Qd. 11, Módulo 08 a 11, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo - GO, CEP 75.250-000, neste ato representada por Fábio Rubens da Silva, brasileiro, inscrito no CPF sob o n. 716.523.611-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, nos termos do artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de limpeza, coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final dos RSS – Resíduos de Serviços de Saúde, dos

grupo “A” e “B” e Ë definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC 306 de 07 de Dezembro 2004, produzidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A CONTRATADA executará serviços preliminares de limpeza dos resíduos acumulados no estabelecimento da CONTRATANTE, de acordo com cronograma estabelecido pelo setor competente da FIMES.

3.2 - A CONTRATADA **executará a coleta** no período diurno em **HORÁRIO COMERCIAL**, **uma (01) veze por mês**, no estabelecimento da CONTRATANTE, em conformidade com calendário de coleta fornecido pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATANTE é a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e formas de acondicionamentodos resíduos, os quais devem obrigatoriamente obedecer às normas da ABNT/SEMARH-GO/CONAMA E ANVISA.

4.2 - A presença de resíduos estranhos ao objeto desse contrato constituirá infração grave e será objeto de multa no valor 50% (cinquenta por cento) do valor total estimado do presente contrato, seja qual for o tempo decorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A CONTRATANTE fica obrigada pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA, comprometendo-se a pagar a importância de **R\$ 1.494,25 (mil quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos)** pelos serviços de limpeza preliminar de resíduos, e o valor de **R\$ 110,76 (cento e dez reais e setenta e seis centavos)**, mensais para a quantidade de até **10 kg (dez)** quilogramas ao mês, sendo certo que o referido

valor será devido mesmo que a CONTRATANTE não produza qualquer quantidade de resíduos no mês e, **R\$ 8,00 (oito reais)** por quilograma calculado sobre o **excedente** coletado.

5.2 – O atraso no pagamento a mais de 30 (trinta) dias, dará a CONTRATADA o direito de suspender a coleta, transporte, tratamento e destinação final do RSS, independente de notificação judicial ou extrajudicial, facultando-se a CONTRATADA, o direito de considerar rescindido o presente contrato, sem aviso prévio, e as despesas de cobrança ocorrerem por conta do contratante.

5.3 - O presente contrato tem como valor estimado **R\$ 2.823,37** (dois mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), correspondente aos serviços de limpeza preliminar e de coleta mensal de resíduos.

5.4 – Os recursos necessários ao pagamento dos serviços ora contratados correrão à conta de dotação orçamentária própria do corrente exercício financeiro, referente aos serviços de pessoa jurídica para a manutenção da Unidade Fazenda Experimental Luís Eduardo de Oliveira Salles, da Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior – FIMES, conforme Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2016.

5.5 – Os resíduos serão pesados na balança da CONTRATADA, com emissão de comprovante do peso recebido para coleta, transporte, tratamento e destinação final.

5.6 - Os serviços prestados terão periodicidade **mensal**, sendo que o 1º faturamento será emitido **15** (quinze) dias após a assinatura do contrato, e os vencimentos subsequentes ocorrerão de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias da data do 1º (primeiro) pagamento.

5.7 - Para o valor total da fatura mensal será emitido boleto bancário cobrado por intermédio de instituição bancária, depósito identificado ou emissão de recibo que será cobrado pessoalmente.

5.8 - Ocorrendo atraso no pagamento em seu vencimento, pagará a CONTRATANTE multa de 2% (dois por cento), juros de mora e 1% (um por cento) ao dia de atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O **prazo de validade** do presente contrato **terá início da data de sua assinatura, e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2016**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos estritos termos legais.

6.2 - Havendo prorrogação do contrato, os valores da prestação de serviço serão corrigidos conforme a variação do índice INPC (IBGE), tendo como data base o início de vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Fica estipulado, que havendo infração deste contrato, o infrator pagará à parte lesada multa pecuniária equivalente a 10% (dez por cento), do valor total do presente contrato, seja qual for o tempo decorrido.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios, por extrato, será providenciada em até cinco dias, contados de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRECIÇÃO DA CGM E REGISTRO NO TCM

10.1 – O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás –

TCM, em até 03 úteis a contar da publicação oficial, com respectivo *upload* do arquivo correspondente, de acordo como art. 15, da IN 15/2012, do TCM, não se responsabilizando a Contratante se aqueles órgãos, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mineiros, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o Responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Mineiros – GO, 04 de janeiro de 2016.

FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR - FIMES
CNPJ 01.465.988/0001-27

CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA.
CNPJ: 08.165.985/0001-17

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____